

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0230/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0230/2002 DE 23/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

E M E N T A:

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ" E O IN
CLUI NO CALENDARIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNI
CÍPIO DE SÃO PAULO, A ADOÇÃO DA "BANDEIRA DA PAZ", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:47:58

00000018353-94



ARQUIVADO EM 27/10/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 230 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentari

RF. 100.406

01 - PL

01-0230/2002

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Estatuto
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Organização

PRESIDENTE

Institui o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e o incluí no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a adoção da "Bandeira da Paz", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia Municipal da Cultura e da Paz” a ser comemorado, anualmente, no dia vinte e cinco de julho e por esta lei é adotada a “Bandeira da Paz”.

Art. 2º A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros próprios públicos deverão hastear a Bandeira da Paz, adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

§ 1º Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.

§ 2º A bandeira da Paz, que medirá 0,85 m de altura por 1,40 m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10 m de largura e terá 0,60 m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12 m de diâmetro.

§ 3º A presente bandeira é semelhante à bandeira da paz, que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.

CHSP - ATM

-17-Abr-2002-14:50-00275/

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

23 ABR 2002

18:10

12330-02:01-5005-14-51-
MTA - 92 M2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) junção(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	226
e folha de informação sob nº	26164/62
at	26164/62

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 130 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 4º Será constituída uma comissão formada por integrantes do poder executivo e legislativo municipais e serão convidados representantes dos governos estadual e federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002.

William Woo
Vereador - PSDB

Membro da Comissão da Constituição e Justiça
Presidente da Comissão do Turismo Lazer e Gastronomia



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 03 do proc.

130 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os dois temas: CULTURA E PAZ, estão intimamente ligados e correlacionados. Pela cultura chegamos à paz. A cultura desenvolve o ser humano no seu todo e promove a paz.

Precisamos hoje e sempre trabalhar pela cultura e pela paz. Desde tempos imemoriais os guerreiros têm levado bandeiras à guerra, como símbolos de suas greis, de suas crenças e de suas pátrias. Esta bandeira proposta é uma bandeira de cultura e de paz. Ela retrata um dos símbolos mais antigos do mundo. Suas três esferas foram descritas por Nicolas K. Roerich, como síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões, dentro do círculo da cultura.

Nicholas K. Roerich nasceu na cidade de São Petesburgo, na Rússia em 9.10.1874, faleceu em Nova York, nos Estados Unidos da América, em 1947. Artista mundialmente reconhecido, arqueólogo, explorador, filósofo e humanista, com grande contribuição ao mundo da cultura e da arte, produziu mais de seis mil pinturas e escritos. Criou o tratado universal de paz e de proteção aos tesouros do gênio humano, que hoje leva o nome de Pacto de Roerich, também conhecido como a cruz vermelha da cultura.

Definiu a cultura como o cultivo do potencial criativo do homem. Acreditou que alcançar a paz através da cultura é um propósito a ser realizado pelo esforço positivo da vontade humana.

Afirmou que, a cultura não pertence a um só homem, a um só grupo, ou a uma só nação: é propriedade mútua de toda a humanidade e herança das gerações. É a criação constitutiva do comportamento humano. Transcende a todos os obstáculos, partidos políticos, preconceitos e intolerância. É a mais alta percepção da beleza e do conhecimento. Sem cultura não há verdade, unidade e paz. Sem paz não há progresso. A cultura é o único instrumento



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 04 do proc.

232 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

para a paz permanente. Com ela busca-se o caminho da construção pacífica. Os valores culturais são os maiores tesouros do povo. Cultura é o símbolo da criatividade e só a criatividade pacífica gera o progresso. Cultura é reverência da luz. A cultura é o amor da humanidade, a cultura é a fragrância, a unidade da vida, a beleza. A cultura é a síntese do crescimento e a realização dos sentidos, a cultura é a armação da luz, a cultura é a salvação, a cultura é a força motivadora, a cultura é o coração criativo.

Se reunirmos todas as definições de cultura chegaremos à beatitude ativa, ao altar do esclarecimento e à beleza construtiva. A condenação, o desespero, a aniquilação, a melancolia, a desintegração e todas as características da ignorância não são adequadas à cultura. A grande árvore da cultura é nutrida por um conhecimento ilimitado, por um trabalho esclarecido, por uma criatividade incessante. Pelo estudo, estima e admiração, nos tornamos cooperadores reais com a evolução e, fora dos raios brilhantes da suprema luz não se poderá alcançar o conhecimento verdadeiro. Este conhecimento refinado está baseado na compreensão real e na tolerância. Desta fonte vem o entendimento, e do grande entendimento levanta-se o supremamente belo, o esclarecedor e aperfeiçoador entusiasmo pela paz.

Cultura e paz poderão fazer o homem verdadeiramente invencível e, realizando suas condições espirituais, ele se torna tolerante e acolhedor. "Onde há paz, há cultura"; "Onde há cultura há paz".

Roerich propunha no seu pacto universal, que a bandeira da paz flamejasse em todos os monumentos históricos, e instituições educacionais, artísticas, científicas e religiosas, para indicar proteção especial e respeito em tempos de guerra e de paz. Reconhecia que os tesouros culturais são de valor duradouro para todas as pessoas como patrimônio comum da humanidade.

O pacto foi apresentado por Roerich em Nova York e em 1929 Roerich teve o seu nome indicado para o prêmio Nobel da Paz. Em 15 de abril de 1935, o presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Delano Roosevelt presidiu a cerimônia máxima na casa branca, em Washington, na qual todos os



membros da união Panamericana composta por todos os países latino-americanos, entre eles o Brasil, aceitaram e firmaram esse documento histórico. Mais tarde, outros países do mundo inteiro a ele aderiram. Tinha como lema "onde há paz há cultura, onde há cultura há paz".

Na bandeira que propôs, semelhante a que ora propomos, Roerich descreveu o círculo como uma representação da totalidade da cultura, com três esferas, cor vermelho púrpura, no seu centro, tipificando a arte, a ciência e a religião, três atividades sócio-culturais bem abrangentes. Ele também descreveu o círculo como sendo representativo da eternidade do tempo, abrangendo o presente, o passado e o futuro.

Este sinal da tríade pode ser encontrado em muitos lugares, tem diversas interpretações e possui um caráter universal.

Compõe o mais antigo dos símbolos indianos, Chintamani, o sinal da felicidade e, pode-se encontrá-lo no templo do céu em Pequim. Aparece nos três tesouros do Tibete, no peito do Cristo Memling, uma pintura bem conhecida, na Madona de Strasbourg, nos escudos dos cruzados e no brasão dos templários.

Aparece como símbolo em inúmeros sistemas filosóficos, pode ser encontrado nas imagens de Gessar Khan e Ridje Djapo, no Tanga de Tirmulani e no brasão de alguns papas. Ainda nos trabalhos de Ticiano e de antigos pintores espanhóis, nos velhos ícones de São Nicolau em Bari. É também encontrado no brasão da cidade de Samarcanda, em antigüidades etíopes e coptas, nas rochas da Mongólia, em anéis Tibetanos, em todos os países Himalaios, e nas cerâmicas da era neolítica. É visível em bandeiras orientais.

Nada poderia então ser mais apropriado para figurar na bandeira que hora propomos do que este símbolo, que não é um mero ornamento, mas um sinal que carrega consigo profundo significado.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Wood
Folha nº 06 do proc. 23 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Ele existe há imensuráveis períodos de tempo, e pode ser encontrado pelo mundo todo. Ninguém, portanto, pode alegar que ele pertença a qualquer seita, credo, partido político ou tradição particular.

Representa todas as tradições espirituais e a evolução da conscientização em todas as suas várias fases.

Hoje, onde quer que a bandeira da paz por Roerich proposta for hasteada, se reconhece o grande alcance do passado, do presente e do futuro.

Estimula o indivíduo a esforçar-se para realizar o seu alto potencial, embelezando todos os aspectos da vida. Estimula cada pessoa a tomar responsabilidade pela evolução do planeta, o que significa ser o construtor da paz, simboliza a transformação do indivíduo e da sociedade.

Representa a cooperação - pedra angular da cultura planetária emergente - em todos os aspectos da atividade humana. Quando a questão é a defesa dos tesouros artísticos e culturais do mundo, nenhum outro símbolo poderia ser melhor do que este, pois é universal, de uma antigüidade ilimitada e carrega em si um significado que deve encontrar morada no coração de todos.

No fundo representa o próprio ser humano, na sua totalidade; as esferas lembram o corpo físico, o espírito e a mente, e o círculo o livre-arbítrio, que é a nossa consciência volitiva.

A idéia de defender a paz, a mais bela manifestação da cultura, e as criações do gênio humano, é nobre e essencial. Exige esforço de cada um de nós, hoje, amanhã e sempre. Devemos praticar ações que possibilitem a sua realização, conscientizando-nos da importância da cultura e da paz, que são expressões sinônimas, daí a instituição do dia 25 de julho como o dia Municipal da Cultura e da Paz, e a adoção da bandeira da paz, como símbolo maiúsculo dessa idéia.

O dia 25 de julho é o escolhido, por não ser uma data política ou religiosa. É o dia ideal, pois nesse mesmo dia, se comemora o dia universal da tolerância, do amor e do perdão, tríade sobre a qual se sustentam todos e quaisquer projetos de cultura e de paz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 01-230 de 20 02 30 / 04 / 02 (a) Adelina

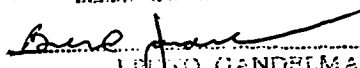
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-04-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

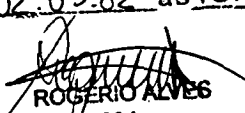

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 5 / 02


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.05.02 às 18:05h


ROGERIO ALVES
R.F. 11.084-

Ao Nobre Vereador
para relatar

Wadih Muntran

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08 = 10

Em 03 / 6 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0664/2002

Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia vinte e cinco do mês de julho.

De acordo com a proposta, para a consecução dos objetivos previstos na Lei, o Executivo poderia apoiar eventos ligados à comemoração, autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, devendo as escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições etc. hastear a "Bandeira da Paz", cujas características são descritas na propositura.

O projeto pode prosperar, eis que cuida de assunto de predominante interesse local, sobre o qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Salientamos, ainda, que embora o art. 3º da proposta contenha cunho autorizativo, elencando matérias sobre as quais o Poder Executivo pode dispor independentemente de autorização, nada obsta sua permanência no texto legal, eis que assume o dispositivo caráter de mera sugestão ao executor da lei.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a instituição de homenagem a um cidadão ou entidade municipal que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura não pode prosperar. De início, a proposta não esclarece quem concederia a homenagem, nem em que consistiria a mesma. De qualquer forma, a concessão de homenagens ou honrarias no âmbito da Câmara Municipal é possível, nos termos do art. 347 do Regimento Interno, através de decreto legislativo, ou ainda, a sua regulamentação, por meio resolução (art. 237, RI), não sendo o projeto de lei o instrumento adequado para tal finalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Por outro lado, se a intenção é determinar que o Poder Executivo conceda a homenagem, com a criação de uma Comissão no âmbito daquele Poder, o dispositivo também não poderia prosperar, por cuidar de matéria de organização administrativa (art. 37, § 2º, IV, LOM), reservada à iniciativa privativa do Prefeito.

Por fim, ao dispor sobre a criação de uma bandeira e a obrigatoriedade de seu hasteamento nas escolas, museus, repartições e demais próprios públicos, interfere o PL com a prestação dos serviços públicos (art. 37, § 2º, IV, LOM) e com a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), assuntos mais uma vez reservados à iniciativa do Prefeito.

Dessa forma, a fim de sanar as ilegalidades acima apontadas, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/02.

Institui o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Parágrafo único. O Dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei o Poder Executivo poderá:

I – apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada;

II – autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.



Folha nº 10 do
Processo nº 230/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11/120

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

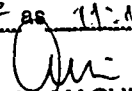
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.02

pl0230-02

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03 / 6 / 02

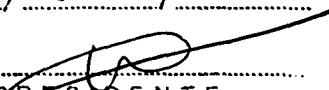

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 12.06.02 as 11:10 h.


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTEZ
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

13 / 06 / 02


PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 230/02
Em 28/06/02


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária RF 11.133



16 - PAR
16-0919/2002

Folha nº # 11 #	do
Processo	230/02
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/02

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, a presente proposição institui o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, além de adotar a "Bandeira da Paz". A comemoração em epígrafe acontecerá, anualmente, no dia vinte e cinco de julho. O ilustre autor, em fundamentada justificativa, destaca a correlação e a importância dos temas cultura e paz.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto. Contudo, apresentou um substitutivo, com o objetivo de sanar as ilegalidades apontadas em seu parecer (fls n.º 08 e 09). O novo texto proposto elimina, entre outros, os dispositivos relacionados à adoção da bandeira, um dos itens que imprimia ilegalidade ao projeto.

Na análise quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes destaca os elevados propósitos do autor e a oportunidade de que se reveste o projeto. A instituição da data comemorativa ora proposta contribuirá para a promoção da cultura e da paz, chamando a atenção da sociedade para os temas, incentivando atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, trazendo ao debate itens tão atuais e importantes para a comunidade.

Portanto, nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria em foco, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/06/02.

Presidente -

Relator -

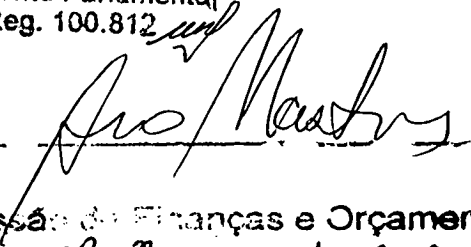
A Dóuta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 06 / 02

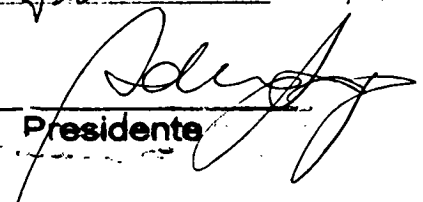

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF/11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 01 / 07 / 02 às h .

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

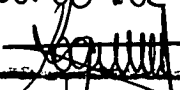
Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de Julho de 2002


Presidente

SEGUE juntado , nesta data
documento e papel de informação
fabricado sob folha n.º 12

Em 08.08.02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -12-31 do
Processo nº 230/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

16 - PAR
16-1054/2002

PARECER Nº 17 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 230/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, além de adotar a "Bandeira da Paz".

Contudo, ao propor a criação de uma bandeira e determinar seu hasteamento nas escolas, museus, repartições e demais próprios públicos, o projeto interfere em matéria reservada à iniciativa do Prefeito, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou um substitutivo para sanar as ilegalidades.

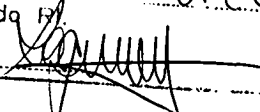
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7/08/02

Presidente

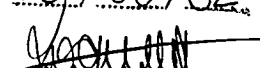
Relator

Assinaturas e rubricas dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

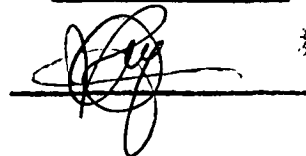
Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 08 11 12)
publicados no DOM de 29 / 08 / 02
página(s) 46 coluna 01 e 02
conforme art. 82 § 1º, do R.
Conteúdo: 

CCY - 664/02
EDUC - 919/02
FIM 1054/02

A Leg. 3
Em, 30 / 08 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3
EM 30 / 08 / 2002
ÀS 10:50



Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

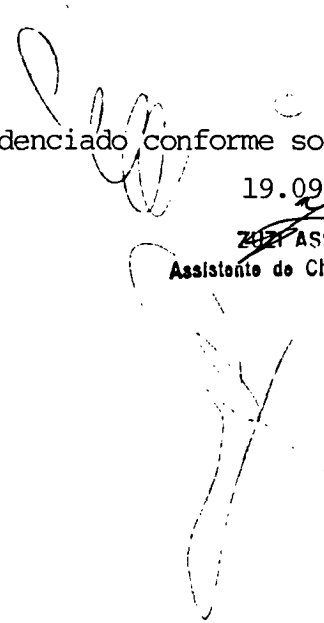
19.09.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sª.

19.09.02


ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 13/23
Em 17 / 10 / 02


ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº. <u>13</u> do proc.
Nº. <u>01-230</u> de <u>2002</u>
O funcionário <u>7171-2-2001</u>

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

18 - UF-LEG3
OFICIO N.0556/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 230/02, de autoria do Vereador William Woo, que institui o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/za



Folha nº. 14 do proc.

Nº. 01-230 de 2002

O funcionário ZUZASSATO

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEGG

OFÍCIO N.0556/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 09/10 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 230/02). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º

- Fica instituído o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho. Parágrafo único – O dia ora instituído passará

a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º

- Para a consecução dos objetivos desta lei o Poder Executivo poderá: I - apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada; II - autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de

30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 19 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Visto, Sônia Maria Verzolla

Dir. Téc. Depto.

..... Diretora do Departamento

dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Institui o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Parágrafo único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei o Poder Executivo poderá:

I - apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada;

II - autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº. <u>16</u> do proc.
Nº. <u>01-230</u> de <u>2002</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 556, de 24/09/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 230/02, de autoria do Vereador William Woo. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL
24/09/02

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha Nº 12 do proc.
Nº 01-230 de 2002
Assistente de Chefe Técnica

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 2 de OUTUBRO de 2002

Ofício A. T. L. nº 579 /02
Ofício nº 18/Leg.3/0556/2002

15 - DUCREC
15-0673/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/10/02
às 16:45 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 230/02, que institui o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.435.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Res 230-02

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
02 SET 2002
2002-135-20
01-10
Seção de Publicação e
Edição de Anais

A LEG 3
Em 02/10/02
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 02/10/2002

ÀS 17:57 h.

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Juntar ao presente o Of. ATL 579/02. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei promulgada pela Câmara nº 13.435/2002 e preparar carta de promulgação.

03/10/2002

[assinatura]
ROSMARI CURE ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinado por V. S^a.

03/10/2002

[assinatura]
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha No	18	do proc.
No	01-230	do 2002
O funcionário	ZUZI ASSATO	

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0592/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.435, de 02 de outubro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 230/02, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

REAS/pk



18 - OF-LE03
OFICIO N. 0592/2002

Folha No 19 do proc.
No 01-230 de 2002
O funcionário
ZUZASSATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.435 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 230/02). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho. Parágrafo único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei o Poder Executivo poderá: I - apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada; II - autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de outubro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de outubro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu,Paula Kawase....., Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,ZUZASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 03 de outubro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ROSMARI CURY LAVES DOS SANTOSSônia Maria Verzolla..... Visto,Diretor Téc. Depto...... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

RCAS/pk



Folha No	20	do proc.
No	01-230 de 2002	
O funcionário		

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.435 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 230/02)

(Vereador William Woo)

Institui o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Parágrafo único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei o Poder Executivo poderá:

I - apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada;

II - autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha No 21 do proc.
No 01-230 de 2002
O funcionário ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de outubro de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de outubro de 2002.

O Diretor Geral,

RCAS/pk

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 10 / 20 02
página 56 coluna 01
Conferido:



Folha Nº	86	do proc.
Nº	01-237	de 2002
O funcionário		
ZUZI ASSATO		

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 592, de 09/10/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.435, de 02/10/2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 230/02, de autoria do William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/10/02

ANA LUIZA XANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23 ✓

do processo n° 01-230 de 2002 17 10 02 (a) 7

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento

17/10/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>23 -</u> fls.
Arquivo em	<u>17-10-2002</u>
O Func.º	<u>Benito</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)